



## MANUAL

Processo: 23260.001818/2020-36

Interessado: Coordenadoria de Administração do Anexo Cidade Alta - Campus Limoeiro do Norte

### MANUAL SOBRE PESQUISA DE PREÇO NOS PROCESSOS DE COMPRAS

Atualmente a principal diretriz para a realização da pesquisa de preço é a IN nº 05, de 27 de junho de 2014 (alterado pela IN 03, de 20 de abril de 2017). Nela estão definidas as principais fontes para a pesquisa de preços para a formação do preço de referência.

As fontes de pesquisa listadas nos incisos do artigo 2º da IN 05/2014 são:

**I** - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>

**II** - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos **180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços**;

**III** - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

**IV** - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 1º** Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo **poderão ser utilizados de forma combinada ou não**, devendo ser **priorizados** os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. **(grifos nossos)**

A IN 05/2014 elencou os meios de obtenção dos preços, priorizando o Painel de Preços e contratações de outros órgãos. Sobre o tema, a AGU emitiu o **PARECER nº 00004/2018/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU**, elucidando que a preferência não deve ser entendida como exclusividade, e portanto se o agente público entender ou tiver conhecimento de preços de mercado ou orçamentos de fornecedores que sejam mais vantajosos e realistas para sua região, ele poderá utilizá-los a fim de compor uma “CESTA DE PREÇOS”. Podendo, assim, desde que justificadamente, utilizar qualquer uma das fontes de pesquisa ou mesmo utilizá-las de forma conjunta para obter o preço mais realista do item a ser adquirido ou do serviço a ser contratado.

#### PARECER nº 00004/2018/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

[...]

b) Deve o gestor ficar atento aos casos nos quais a utilização dos parâmetros previstos nos incisos I e II do artigo 2º da IN nº 05/2014-SLTI/MP se mostre ineficaz, situações essas em que as orientações do TCU para o uso do conceito de “cesta de preços aceitáveis” devem prevalecer, ou seja, a pesquisa de preços deve ser feita em variadas fontes, tais como: contratações com entes públicos, pesquisa com fornecedores, bancos de preços, tabelas de fabricantes, sites especializados, entre outros, sempre buscando o preço de mercado do que se deseja adquirir;

Os resultados das pesquisas realizadas no *Painel de Preços* e também pelas *Contratações similares de outros entes públicos* deverão ser anexados ao processo a fim de comprovar a futura obtenção do preço de referência dos itens. Além da inclusão destas pesquisas, o requisitante anexará **Análise Crítica de Preços** informando a metodologia adotada para a obtenção do preço de referência que comporá o mapa de preços (*vide Exemplo 1* abaixo).

Caso o solicitante não encontre os resultados desejados no painel de preços do governo federal ou em outros órgãos públicos, também deverá anexar ao processo a **Análise Crítica de Preços** (conforme modelo disponível na página da [\*Coordenadoria de Aquisições e Contratações\*](#) do campus), informando que não localizou nenhuma contratação com características similares ao objeto pesquisado no painel de preços do governo federal e/ou em contratações de outros entes públicos, informando ainda a metodologia utilizada para estimativa de preço.

Neste último caso, a unidade solicitante deverá buscar nas demais fontes de pesquisa indicados pela IN 05, de 27 de junho de 2014, para composição do preço de referência dos produtos e serviços:

- a) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; (**Exceto os sítios de leilão ou intermediário de vendas, tais como: mercado livre, OLX, ebay, etc.**)
- b) Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias; (**Excepcionalmente poderá ser realizada pesquisa direta com fornecedores desde que se justifique devidamente que através das fontes anteriores não foi possível se estabelecer um preço de referência**)

## OBSERVAÇÃO

IN nº 05, de 27 de junho de 2014	
Redação Anterior	Redação dada pela IN 03/2017 (vigente)
A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente (§ 3º, art 2º)	Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente. (§3º, art. 2º)

O texto anterior remetia ao disposto no parágrafo segundo que limitava a metodologia de obtenção do resultado da pesquisa a duas hipóteses: a **média simples** ou o **menor dos preços obtidos**. Na inovação, acrescentou-se a mediana.

O antigo parágrafo terceiro, como pode ser visto, dispôs sobre a possibilidade de uso de outra metodologia de obtenção do resultado. Em outras palavras, limitava-se a tratar do método do resultado. A nova redação faz supressão de duas partes importantes: eliminou a expressão "...para obtenção do resultado..." e "...que não o disposto no § 2º".

Significa que a norma passou a admitir que outros métodos e critérios poderão ser adotados, não só para a obtenção do resultado, mas em relação à própria pesquisa, com o cuidado de ser justificada a sua adoção.

Segundo o caderno de logística do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que trata de pesquisa de preços, sempre que a pesquisa for realizada diretamente com o fornecedor, ela deverá ser formalizada nos termos abaixo, vejamos:

Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

A falta da formalização dá margem para que os dados acrescidos no processo quanto à pesquisa de preços não possam ser posteriormente consultados, ensejando em uma instrução processual deficiente.

Diante disso, há a necessidade de que o processo para aquisição contenha o modo como foi realizada a pesquisa, os dados do fornecedor pesquisado, existência jurídica.

A exigência de formalização permite uma maior transparência nas realizações das pesquisas junto a fornecedores, facilitando o exercício do controle interno e externo da Administração.

(disponível em [https://www.comprasmunicipais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/2.Caderno-de-Logistica\\_Pesquisa-de-Precos-2017.pdf](https://www.comprasmunicipais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/2.Caderno-de-Logistica_Pesquisa-de-Precos-2017.pdf)).

Dessa forma, disponibilizamos também na página da *Coordenadoria de Aquisições e Contratações* do campus o documento **Solicitação de Cotação de Preços de Produtos/Serviços** a ser usado como modelo para este tipo de cotação.

A unidade solicitante deverá descrever a metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência que poderá ser a média, mediana ou o menor dos preços pesquisados, ou seja, a metodologia incidirá sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços cotados, oriundos de um ou mais parâmetros adotados para pesquisa, desconsiderando os valores irrisórios ou excessivamente elevados.

Apresentaremos 02 (dois) exemplos de justificativa para análise crítica dos preços que poderão servir de referência às unidades solicitantes na formatação do processo:

**Exemplo 1** – Para o caso de pesquisas encontradas no painel de preços, uma justificativa possível seria:

*A pesquisa de preços foi realizada por meio de consulta ao painel de preços do governo federal e a metodologia utilizada para a obtenção do preço máximo a ser pago foi a mediana dos preços cotados considerando que os valores apresentados na pesquisa se apresentaram muito heterogêneos.*

**Exemplo 2** – Para o caso de pesquisas não encontradas por meio do painel de preços, uma justificativa possível seria:

*Foi consultado o painel de preços do governo federal e licitações de outros órgãos públicos, no entanto, não foi localizada nenhuma pesquisa com características similares ao objeto da presente contratação. Diante disso, foram consultadas mídias especializadas e sítios eletrônicos para o objeto da contratação e utilizou-se ainda a cotação diretamente com os fornecedores através de formulário próprio que foram incluídas no processo. A metodologia utilizada para obtenção do preço máximo a ser pago foi à média dos valores pesquisado considerando a hegemonia entre os preços obtidos na pesquisa.*

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. Para isto, deverão ser observados os valores encontrados e, em caso de grande disparidade nos preços, deverão ser analisados criteriosamente os motivos da diferença apresentada, desprezar os preços com valores irrisórios ou excessivamente altos para compor o preço de referência.

## CONTRATAÇÕES DIRETAS: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Ainda sobre o tema, a Lei 8.666/93 exige que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação sejam instruídos com a justificativa de preços.

**Art. 26 [...]**

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

Julgados recentes, a exemplo do acórdão do TCU nº 1.842/2017 – Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo “necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações”.

### **COMO JUSTIFICAR O PREÇO EM UMA CONTRATAÇÃO DIRETA**

DISPENSA	INEXIGIBILIDADE
(1) Apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo <b>ou</b> (2) Justificativa circunstaciada se não for possível obter essa quantidade mínima de cotações	Comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

**OBSERVAÇÃO:** Caso a pesquisa encontrada no painel de preços apresentar preços inferiores ao ofertado pelo fornecedor, os preços poderão ser negociados novamente com a empresa ou ainda providenciar nova pesquisa de preços junto as demais empresas do ramo do objeto da contratação objetivando assim conseguir a proposta mais vantajosa.

### **MATERIAL DE APOIO**

1. **Legislação:**

<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/storage/812dc843a9af4f00135d558bee7accf3.pdf>

2. **Manual para a utilização do painel de preços:**

<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/storage/26aef97365b8eb36c361c4b104c44bb8.pdf>

3. **Vídeo disponibilizado pelo governo federal sobre painel de preços:**

[https://www.youtube.com/watch?v=SnSoemv5wJQ&list=PL0DcHO5W8hZFfXwyuFq9JfNF0MnE7a\\_Ym&index=4](https://www.youtube.com/watch?v=SnSoemv5wJQ&list=PL0DcHO5W8hZFfXwyuFq9JfNF0MnE7a_Ym&index=4)

4. **Perguntas e respostas sobre o painel de preços:**

<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/perguntas-frequentes>

5. **Página da Coordenadoria de Aquisições e Contratações do campus de Limoeiro do Norte:**

<https://ifce.edu.br/limoeiro/cac>

6. **Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017:**

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Sousa Saraiva, Coordenador(a) de Aquisições e Contratações**, em 20/04/2020, às 12:30, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1590514** e o código CRC **CEF912E9**.

